

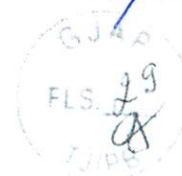


Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 8/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA PARAÍBA. (Processo CNJ nº. 350.852).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Corregedor Nacional, **Ministro Francisco Falcão**, RG 23.360-7 SSP/DF e CPF 070.681.584-04, o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro, Palácio Redenção, João Pessoa-PB, CNPJ 08.761.124/0001-00, neste ato representado por seu Governador, **Ricardo Vieira Coutinho**, RG 516.331 SSP/PB e CPF 218.713.534-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ 09.298.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**, RG TCOJ n. 8/2013.



287.172 SSP/PB e CPF 131.715.854-72, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Abelardo S.G. Barreto, s/n, Altiplano, João Pessoa-PB, CNPJ 09.298.185/0001-63, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos**, RG 595.633 SSP/PB E CPF 308.819.514-04, a **SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Hilton Soto Maior, s/n, Bairro Mangabeira, João Pessoa-PB, CNPJ 08.730.095/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Estado **Cláudio Coelho Lima**, RG 9087038 SSP/DP e CPF 872.559.958-53, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede no Centro Administrativo Estadual, Bloco 02, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CNPJ 08.778.284/0001-53, neste ato representada pelo Secretário **Walber Virgolino Silva Ferreira**, RG 2.261.934 SSP/PB e CPF 028.967.494-89, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ 10.733.319/0001-80, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **Vanildo Oliveira Brito**, RG 195723 SSP/PB e CPF 132.664.034-87, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, RG 893.937 SSP/PB e CPF 414.532.044-15, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ 08.865.164/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, **Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho**, RG 460.894 SSP/PB e CPF 203.552.034-72 **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 3.566/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes, diante da imprescindibilidade de atuação conjunta e harmônica dos Poderes e instituições do Estado, preservada a independência de cada um, tem por objetivo realizar um mutirão de trabalho a fim de dar celeridade à tramitação dos procedimentos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único – O presente Termo tem os seguintes objetivos:

- celeridade quanto à condução de inquéritos policiais, como também a instrução e julgamento dos processos judiciais de competência do Tribunal do Júri, na Comarca de Campina Grande, bem como naquelas que compõem a Região Metropolitana da Capital, ou seja, João Pessoa, Cahedelo, Santa Rita e Bayeux;

[assinatura]

10071 3/2013.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



b) promover, com data e periodicidade a serem definidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniões de trabalho para o estabelecimento de cronograma de trabalho e avaliar a adoção de medidas de aperfeiçoamento e eficácia deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

- I – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- II – Designar representantes para as reuniões de trabalho do grupo que será constituído para a consecução dos objetivos deste Termo;
- III – Instaurar procedimento para acompanhar e avaliar a execução das ações desenvolvidas por força da celebração deste Termo;
- IV – Elaborar diagnóstico das principais ocorrências e encaminhamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições da **Corregedoria Nacional de Justiça** acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e zelar pelo cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**:

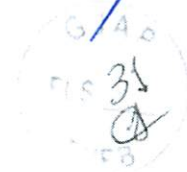
- i – Disponibilizar, aos magistrados atuantes nas Varas do Tribunal do Júri das respectivas unidades envolvidas, os recursos necessários para a execução do objeto deste termo;
- ii – Designar servidores e magistrados para compor grupos de trabalho nas Unidades Judiciárias relacionadas neste Termo Cooperação para promoverem as ações necessárias para o cumprimento do seu objeto;
- iii – Designar um juiz da Comarca da Capital para coordenar as atividades de execução do objeto deste termo, apresentando relatório ao desembargador indicado pela Presidência do tribunal de Justiça;
- IV – Disponibilizar, sempre que solicitado, o cronograma de designação dos julgamentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri;
- V – Até o dia 10/03/2013, dispor do cronograma de audiências e de julgamentos no Tribunal do Júri para os próximos cento e oitenta dias;

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições da **Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**:

- I – Auxiliar a Corregedoria Nacional de Justiça no acompanhamento de que trata a Cláusula Terceira deste Termo;

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



II – Zelar para que, durante a execução do projeto, sejam registrados os julgamentos realizados, e os que forem frustrados, com as razões da frustração para as devidas providências e correções.

CLÁUSULA SEXTA - São atribuições da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba:

- I – Organizar grupo de trabalho composto de delegados e outros servidores com o objetivo de adotar ações administrativas e também de cunho investigativo para a conclusão dos Inquéritos Policiais que apurem os crimes de competência do Tribunal do Júri das Unidades Judiciárias relacionadas no presente Termo;
- II – Manter atualizados e renovar os mandados de prisão, bem como promover medidas no sentido do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – É atribuição da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba promover ações necessárias para o deslocamento dos réus presos para as audiências e sessões do júri agendadas pelos Juízes das Unidades Judiciárias envolvidas no presente Termo de Cooperação, possibilitando assim a realização de tais atos processuais.

CLÁUSULA OITAVA – São atribuições do Ministério Público do Estado da Paraíba:

- I – Promover a devida divulgação do Projeto entre os seus membros e designar promotores de justiça em número suficiente para o cumprimento do presente Termo;
- II – Desenvolver ações no sentido de acompanhar as medidas que serão empreendidas pela Secretaria de Cidadania e da Defesa Social para a efetiva conclusão dos Inquéritos Policiais afetos a apuração dos crimes de competência do Tribunal do Júri nas Comarcas envolvidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – São atribuições da Defensoria Pública do Estado da Paraíba promover a devida divulgação do Projeto entre os seus membros, e designar defensores aos beneficiários da assistência judiciária.

CLÁUSULA DEZ – São atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Paraíba promover a devida divulgação do projeto entre a categoria que representa e designar advogados aos beneficiários da justiça gratuita.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DOZE – O presente Termo não envolve a transferência de recursos orçamentários, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Este Termo terá vigência até 19/12/2013, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUATORZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

TCOT n. 8/2013.

5

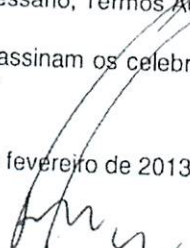
6142
FLS 33
A

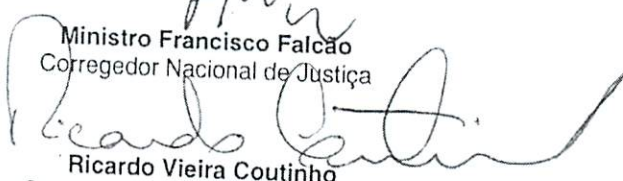
DO FORO


CLÁUSULA DEZENOVE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivo.

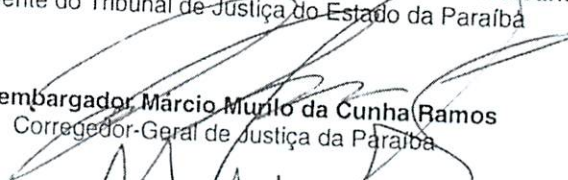
E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

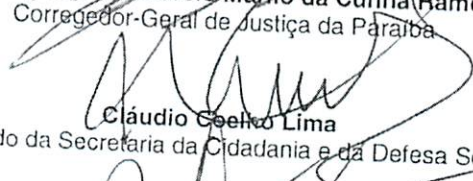
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2013.


Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça



Ricardo Vieira Coutinho
Governador do Estado da Paraíba

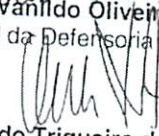

Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

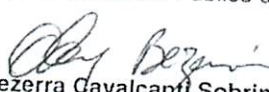

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba


Cláudio Coelho Lima
Secretário de Estado da Secretaria da Cidadania e da Defesa Social da Paraíba


Walber Virgolino da Silva Ferreira
Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba


Vánilo Oliveira Brito
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba


Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Paraíba